



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls. 480
R. [assinatura]

CONTRATO Nº 035/2021 – PMLJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA C F X EMPREENDEIMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDADA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Tancredo Neves nº 2.605, bairro Agreste, Laranjal do Jari/AP, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 23.066.905/0001-60, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, portador da Cédula de Identidade nº 274636 e do CPF nº 620.367.852-04, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa C F X EMPREENDEIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.124.573/0001-88, com sede a Rua Paraná, nº 1586 A, Bairro Santa Rita, CEP 68901-260, Macapá - AP, representado pelo Sr. Benedito Charles dos Santos Flexa, brasileiro, natural de Macapá, Empresário, portador da RG/C.I. nº 060531 e CPF (MF) nº 342.286.162-91, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, nº 2738, Santana - AP, resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, as Leis nºs 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Edital de Licitação na Modalidade **Concorrência nº 001/2021–CPL/PMLJ**, autorizado no **Processo Administrativo nº 208.088/2021-SEMAP/PMLJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras para RECAPEAMENTO COM MISTURA BETALUMINOSA COM SERVIÇOS DE DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, do Convênio SICONV nº 897325/2019-MDR/CAIXA, sob o regime de execução indireta, “empreitada por preço unitário”, conforme projeto básico, planilha de formação de preços anexos a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O prazo para execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.2. O Prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se sua contagem no dia seguinte à emissão da Ordem de Serviços.

3.2.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fis. 481
Rubrica

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor do contrato será de R\$ 5.648.830,90 (Cinco milhões seicentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos) que correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa/Ação: 15.451.0025.1036 Pavimentação, Asfalto, Terraplanagem e Drenagem em Ruas do Município; Elemento de Despesa 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações; Fonte 5100000.

4.2. Nos exercícios durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e despachos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, com análise da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

5.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou garantia, sob a modalidade de **Seguro Garantia** no valor de R\$ 282.441,55 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Apólice número 017412021000107750043840, efetivada na data de 21/07/2021 que integra o presente instrumento.

5.2. A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei n. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso físico-financeiro previsto no projeto e de acordo com o levantamento dos serviços executados e atestados pela fiscalização da Contratante.

6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3. A Contratada deverá apresentar atualizado para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

II - A prova de regularidade com Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, realizada através da Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa;

III - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

a) pagar o valor da cláusula “**DA DOTAÇÃO E DO VALOR**” deste instrumento e em outras que forem aplicáveis;

b) exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, a fiscalização sobre a execução dos serviços, em toda sua amplitude;